

LEI N.º 4.705, DE 13/05/2024.

ALTERA OS ARTIGOS 28, §1º, 35, 37, INCISO II, 99 PARÁGRAFO ÚNICO, 233, IV E 235 § 1º, 323, 319, 327, 497 E 498 DA LEI N.º 4.317, DE 05/08/2020, E ARTIGOS 13 E 28 DA LEI MUNICIPAL N.º 4596, DE 18 MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados o artigo 28, § 1º, artigo 35, artigo 37 inciso II, artigo 99 parágrafo único, artigo 233, IV, artigo 235 § 1º, artigo 323, artigo 319, artigo 327, artigo 497 e artigo 498, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 28 (...)**

§ 1º A permissão das atividades especiais nas zonas de uso e os seus índices urbanísticos deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR e aprovada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM.

**Art. 35** As atividades que não constam no anexo 04 (quatro) deverão ser enquadradas nas respectivas categorias de uso definidas no art. 27, mediante proposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e incluídas mediante decreto do Executivo municipal.

**Art. 37 (...)**

II – O uso tolerado compreende as atividades que apresentam risco e incomodidade sobre a área de inserção, que demandam análise específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR para avaliar o impacto e, permitir ou indeferir a implantação da mesma nas zonas de uso;

**Art. 99 (...)**

**Parágrafo único.** As Diretrizes Urbanísticas, Normas e Procedimentos Administrativos para implantação de atividades empresariais na Macrozona citada no caput desse artigo deverão ser elaboradas pela



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e aprovado através de ato do executivo municipal.

**Art. 233 (...)**

**IV** – indicação das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las não podendo exceder a 04 (quatro) anos.

**Art. 235 (...)**

**§ 1º** O prazo máximo para o término das obras é de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras, a contar da data de expedição do alvará de licença.

**Art. 323** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR é responsável pela gestão da aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Aracruz.

**Parágrafo único.** Poderá ser instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, grupo de trabalho específico para analisar tecnicamente o Estudo de Impacto de Vizinhança e demais estudos técnicos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal ou na legislação urbanística.

**Art. 319** O TR deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, de modo a possibilitar a análise qualificada de todos os aspectos que compõem o estudo.

**Art. 327** O conteúdo do EIV será exigido em função de cada tipo de empreendimento e das especificidades da área de inserção conforme estabelecido em Decreto Municipal, em consonância aos itens contidos no art. 322.

**Art. 497** A Presidência da CTPDM será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

**Art. 498** São atribuições da CTPDM:  
(...)





**III** – proceder análise específica de impacto para implantação de uso tolerado nas diferentes zonas de uso do território municipal, quando solicitado;

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX, do artigo 498, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei Municipal n.º 4.596, de 18 maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

**I** – possuir áreas livres de uso comum, destinadas a jardins, acessos e equipamentos para lazer e recreação correspondente à área igual ou superior a 10% (dez por cento) da área privativa da gleba do terreno;

**Art. 4º** Fica incluído o inciso VII no art. 13 da Lei Municipal n.º 4.596, de 18 maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VII** – As vias de circulação interna deverão ter, no mínimo, 8m (oito metros) de largura, assegurado 1,20m (um vírgula vinte metros) para calçadas de cada lado;

**Art. 5º** Fica alterado o art. 18, da Lei Municipal n.º 4.596, de 18 maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** As edificações que irão compor o condomínio, devem ser aprovadas e licenciadas pelos órgãos públicos competentes, bem como respeitar os índices urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal e as regras contidas no Código de Obras do Município de Aracruz.

**Art. 6º** Fica incluído o art. 18-A, na Lei Municipal n.º 4.596, de 18 maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18-A** Os lotes que irão compor o condomínio devem respeitar os índices urbanísticos compatíveis com o Zoneamento Urbanístico estabelecidos no Plano Diretor Municipal para o local.

**Art. 7º** Ficam revogados o § 1º, do art. 13, da Lei Municipal n.º 4.596, de 18 maio de 2023, e o § 2º, do art. 235, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de maio de 2024..

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

